

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR001812/2013  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 27/05/2013  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR018348/2013  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46212.006342/2013-71  
**DATA DO PROTOCOLO:** 27/05/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.914.368/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO MARSENGO;

E

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO PR, CNPJ n. 75.103.192/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELIEL DE FREITAS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de abril de 2013 a 31 de março de 2014 e a data-base da categoria em 1º de abril.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **os empregados do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Paraná**, com abrangência territorial em **PR**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO****PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO E NORMATIVO**

Ficam assegurados os seguintes salários normativos, a partir de 01.03.2013, devidamente atualizados pelo INPC acumulado nos últimos 12 meses:

- a) Para serventes o valor estabelecido será R\$ 845,62
- b) Para pessoal administrativo o valor estabelecido será de R\$ 1.192,83
- c) Para agentes de fiscalização o valor estabelecido será de R\$ 1.622,52

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Este Conselho se compromete em viabilizar à contratação de empresa especializada para a revisão do plano de cargos e salários, visando à elaboração de proposta para reenquadramento salarial dos funcionários que compõem o respectivo quadro. Caso não se efetive esse reenquadramento no prazo de 07 (sete) meses, será realizada nova negociação coletiva, a fim de avaliar os dispositivos vigentes.

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em 01.04.2014 pela variação integral do INPC, acumulada no período de 01 de abril de 2013 a 31 de março de 2014.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

Os salários continuarão a serem pagos a todos os integrantes da categoria profissional até o último dia útil de cada mês. O pagamento fora da data estabelecida implicará em multa diária, contada a partir do 5º dia útil do mês subsequente, em valor equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre os valores dos salários a serem pagos, mais a correção monetária respectiva, devida a cada empregado, observando-se a limitação do artigo 920 do Código Civil Brasileiro.

### **CLÁUSULA SEXTA - RECIBOS DE PAGAMENTO**

O pagamento de salário deverá ser feito mediante recibo ou comprovante, onde conste todas as verbas pagas e os descontos efetuados, inclusive manifestando o valor a ser depositado na conta vinculada ao FGTS.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO QUINZENAL**

Na quinzena, contada a partir da data do pagamento do salário, os empregados terão direito a um adiantamento salarial no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário do empregado, cujo valor será deduzido quando do efetivo pagamento do salário mensal.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA OITAVA - ABONO SALARIAL**

Será mantido abono salarial mensal no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a todos os funcionários a partir de 01/03/2013.

### **CLÁUSULA NONA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Quando a substituição tratar-se de remanejamento em virtude de férias ou outra razão temporária, será assegurado ao substituto o adicional referente à gratificação de função, excluídas outras vantagens de caráter pessoal, apenas enquanto a substituição perdurar, desde que o período seja superior a 15 dias corridos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - EMPRÉSTIMO POR OCASIÃO DAS FÉRIAS**

O CRMV-PR concederá empréstimo de até um salário base do funcionário, por ocasião das férias, aos que solicitarem com 30 (trinta) dias de antecedência do período concessivo, com desconto em folha e parcelado em até 06 (seis) parcelas. Sendo o vencimento da primeira parcela descontado no mês subsequente ao do retorno do funcionário. A solicitação ficará sujeita à aprovação da CRH e Financeiro e já deve conter a autorização de desconto das parcelas em folha de pagamento.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

### **13º SALÁRIO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO**

O CRMV-PR pagará até o dia 30 de junho de 2013 aos integrantes da categoria profissional 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina (13º salário - 1ª parcela), salvo se o empregado já a tiver recebido por ocasião do gozo de férias.

### **OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROGRESSÃO SALARIAL**

Todos os funcionários contratados com um ano ou mais de exercício profissional no CRMV-PR terão direito à progressão salarial no importe de 3,5% (três e meio por cento) calculado sobre o salário base do integrante da categoria profissional pelo tempo de serviço. Esta progressão se dará bianualmente, sendo intercalada com o avanço salarial por mérito, decorrente de Avaliação de Desempenho Individual. Desta forma asseguramos aumentos salariais automáticos, para a faixa salarial imediatamente seguinte, para todos os funcionários por critérios de antiguidade e merecimento.

### **ADICIONAL NOTURNO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO**

A jornada de trabalho no período noturno, assim definido o prestado entre 22:00 e 05:00 horas, será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AJUDA DE CUSTO ALIMENTAÇÃO**

Será concedida ajuda de custo alimentação a todos os integrantes da categoria profissional, no valor de R\$ 484,00 (quatrocentos e oitenta e quatro reais) mensais, mediante depósito em conta corrente. Tendo em vista que o benefício é concedido para o exercício do trabalho, será pago antecipadamente, até o último dia útil do mês anterior ao que será indenizado, logo não representando verba salarial e, conseqüentemente, não incidindo contribuição previdenciária sobre o respectivo valor.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE**

Serão concedidos aos integrantes da categoria profissional durante os 12 meses de vigência deste acordo, no mínimo, 528 vales transportes, sendo 44 (quarenta e quatro) por mês, os quais serão colocados à disposição dos funcionários até último dia útil de cada mês para utilização no mês subsequente, não incorporando ao salário, nem incidindo retenção de tributos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Poderá ser concedido número diverso ao previsto nesta cláusula desde que comprovada a necessidade mediante declaração firmada pelo respectivo funcionário.

## **AUXÍLIO SAÚDE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

O CRMV-PR manterá convênio de assistência médica para os seus empregados, com pagamento parcial a todos os funcionários, no percentual de 95% (noventa e cinco por cento) ao titular e de 50% (cinquenta por cento) aos cônjuges e filhos até vinte e cinco anos de idade incompletos, cujos descontos dos 5% (cinco por cento) do titular e 50% (cinquenta por cento) dos dependentes legais (cônjuge e filhos), dar-se-ão em folha de pagamento, mediante as respectivas autorizações dos beneficiários.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Tendo em vista que a inclusão dos dependentes legais como beneficiários do plano de saúde ocorre mediante declaração do funcionário, este se compromete a manter atualizado o cadastro daqueles, bem como a comunicar a eventual extinção da condição de dependência, conforme previsto nesta cláusula.

## **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL**

O CRMV-PR pagará auxílio-funeral àquele que comprovadamente custear as despesas com o funeral do funcionário, no valor equivalente a R\$ 3.000,00 (três mil reais).

## **AUXÍLIO MATERNIDADE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA MATERNIDADE**

O CRMV-PR concederá 120 dias de licença maternidade e garante a prorrogação por 60 dias, conforme previsto no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal, totalizando 180 dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prorrogação prevista no caput será garantida, desde que a empregada a requeira até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença maternidade de que trata o inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante o período de prorrogação da licença maternidade, a empregada terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A empregada não poderá exercer outra atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

## **AUXÍLIO CRECHE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO CRECHE/BABÁ**

O CRMV-PR restituirá a todos os funcionários as despesas de creche com filhos até 06 (seis) anos de idade, até o limite de R\$ 565,88 (quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), independentemente do número de filhos, mediante a comprovação do pagamento a terceiros, através de nota fiscal ou outro documento contábil emitido por pessoa jurídica, que deverá ser apresentado até o dia 10 do mês subsequente à realização da despesa, a título de ressarcimento. Tal reembolso tem natureza eminentemente indenizatória e será feito juntamente com o pagamento dos salários. Caso o trabalhador não entregue os comprovantes até a data limite prevista, perderá o benefício, que não se acumulará para o mês subsequente.

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA ADOÇÃO**

O CRMV-PR concederá licença adoção às empregadas que adotarem menores, na forma

estabelecida na legislação específica para adoção.



PARÁGRAFO ÚNICO – O CRMV-PR manterá a extensão da licença paternidade, na forma da lei, aos pais adotantes.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

### **ESTABILIDADE GERAL**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE EMPREGO**

Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para a demissão:

- a) O empregado em vias de se aposentar: nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à implementação do tempo para aposentadoria pela Previdência Social ou outra instituição com a mesma finalidade, desde que o contrato de trabalho vigore há pelo menos 5 (cinco) anos e que o fato seja comunicado ao empregador até no momento da homologação da rescisão contratual, devendo ser comunicado ainda pelo empregado, o tempo que falta para a aposentadoria;
- b) O pai: por 90 (noventa) dias após o nascimento do filho, cuja respectiva certidão de nascimento tenha sido entregue ao Conselho, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do parto;
- c) A gestante/aborto: a mulher, por 180 (cento e oitenta) dias após o parto ou, então, por 90 (noventa) dias, em caso de aborto não criminoso, devidamente comprovado por atestado médico a ser entregue mediante recibo até a data do pagamento das verbas rescisórias.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**

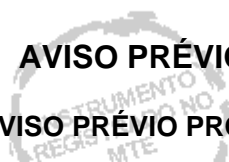
### **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES**

Ficam os Conselhos obrigados a homologarem as rescisões de contrato de trabalho dos empregados desligados, diretamente no sindicato da categoria a partir de 1 (um) ano de serviço, conforme artigo 477, parágrafo 1º da CLT.

### **AVISO PRÉVIO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL**



O prazo do aviso prévio será de 30 dias para os empregados que possuírem até 1(um) ano de serviço, acrescentando-se 3 dias por ano de serviço prestado ao mesmo empregador até o máximo de 90 dias, conforme tabela abaixo:

Tempo de Serviço	Aviso Prévio Proporcional ao Tempo de Serviço (n° de dias)	Dias de acréscimo
até 1 ano	30	0
mais de 1 ano	33	3
mais de 2 anos	36	6
mais de 3 anos	39	9
mais de 4 anos	42	12
mais de 5 anos	45	15
mais de 6 anos	48	18
mais de 7 anos	51	21
mais de 8 anos	54	24
mais de 9 anos	57	27
mais de 10 anos	60	30
mais de 11 anos	63	33
mais de 12 anos	66	36
mais de 13 anos	69	39
mais de 14 anos	72	42
mais de 15 anos	75	45
mais de 16 anos	78	48
mais de 17 anos	81	51
mais de 18 anos	84	54
mais de 19 anos	87	57
20 anos ou mais	90	60

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O aviso prévio proporcional constante do *caput* desta cláusula é aplicável a todos os empregados na dispensa sem justa causa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O aviso prévio, quando cumprido, será sempre de 30 dias, conforme previsto no art. 487, da CLT. Nas demissões sem justas causa, o aviso prévio proporcional que exceder a 30 dias será sempre indenizado.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

### PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HORAS EXTRAS

A jornada extraordinária será remunerada com adicional de 50% (cinquenta por cento), quando trabalhada de segunda a sábado. O trabalho em domingos e feriados será remunerado com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo do pagamento do repouso a que o empregado fizer jus.

## COMPENSAÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS

A presente cláusula visa à implantação e regulamentação da compensação do horário extraordinário de trabalho através do sistema de Banco de Horas, conforme a Lei 9.601/98, c.c o art. 59 da CLT, aos trabalhadores do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná – CRMV/PR.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O presente acordo será estendido aos empregados que vierem a ser contratados durante a vigência do presente acordo desde que, se enquadrem nas condições estabelecidas no caput desta cláusula, mediante assinatura de termo de adesão a ser colhido pelo empregador.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O parâmetro de compensação de horas será entendido como: 1 (uma) hora trabalhada, por 1 (uma) hora compensada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Serão consideradas como extra as horas que ultrapassarem a oitava hora/dia, obedecido ao limite de duas horas/dia, que deverão ser compensadas em até 90 (noventa dias).

**PARÁGRAFO QUARTO:** As horas extraordinárias realizadas em descanso semanal remunerado (domingos e feriados nacionais e estaduais) não farão parte do Banco de Horas, portanto, não poderão ser compensadas e serão pagas com o adicional previsto na cláusula anterior.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Fica desde já estabelecido que os saldos do banco de horas serão zerados, impreterivelmente, a cada noventa dias, observando especialmente o último dia do mês de cada ano, sendo pagas como extraordinárias as horas cumpridas e não compensadas e zerada a contagem para início de nova contabilização.

## FALTAS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais que aludem os incisos I, II e III do Artigo 473 da CLT, respeitando os critérios mais vantajosos, ficam assim estabelecidas:

I - 3 (três) dias úteis consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmã(o) ou pessoa que comprovadamente, viva sob sua dependência econômica, inclusive companheiro(a);

II - 5 (cinco) dias consecutivos em virtude de casamento;

III - 3 (três) dias úteis consecutivos ao pai, no decorrer da primeira semana de vida da criança, em caso de nascimento de filho;

IV - 2 (dois) dias por ano para internação hospitalar por motivo de doença de esposa, filho ou dependente legalmente habilitado junto ao INSS;

V - 1 (um) dia por ano para doação de sangue, devidamente comprovado;

VI - 2 (dois) dias por ano, para levar ao médico filho ou dependente menor de 14 (quatorze)



anos, mediante comprovação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para efeitos desta cláusula, o sábado não será considerado dia útil.

## **JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE**

Será abonada a falta de empregado estudante, pelos motivos de prestação de exames de cursos regulares, inclusive vestibular, se os exames coincidirem com o horário de trabalho, desde que , haja aviso com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ACOMPANHAMENTO ESCOLAR**

O CRMV-PR abonará as horas faltantes de mães ou pais que se ausentarem do serviço para participação de reunião de acompanhamento escolar, condicionado à comunicação prévia e mediante a devida comprovação do compromisso. O abono será do período de afastamento comprovado.

## **FÉRIAS E LICENÇAS**

### **LICENÇA MATERNIDADE**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA MATERNIDADE**

O CRMV-PR concederá 120 dias de licença maternidade e garante a prorrogação por 60 dias, conforme previsto no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal, totalizando 180 dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prorrogação prevista no caput será garantida, desde que a empregada a requeira até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença maternidade de que trata o inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A empregada não poderá exercer qualquer outra atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

### **LICENÇA ADOÇÃO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA ADOÇÃO**

O CRMV-PR concederá licença adoção às empregadas que adotarem menores, na forma estabelecida na legislação específica para adoção.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O CRMV-PR manterá a extensão da licença-paternidade, na forma da lei, aos pais adotantes.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR****EXAMES MÉDICOS****CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EXAMES MÉDICOS**

O CRMV-PR realizará sem ônus para os empregados e conforme definido no PPRA e PCMSO, os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, devendo o empregado receber cópia dos resultados desse exame.

**RELAÇÕES SINDICAIS****ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS**

O CRMV-PR colocará a disposição do Sindicato quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria que serão encaminhados, previamente, ao setor competente do Conselho, para os devidos fins, incumbindo-se este de sua afixação dentro das 24 (vinte e quatro) horas posteriores ao recebimento. Não serão permitidas matérias políticas ou ofensivas a quem quer que seja.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FREQUÊNCIA LIVRE DE DIRIGENTE SINDICAL**

Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, respeitando-se individualmente o limite de 02 (dois) períodos por mês.

**CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DESCONTO DA MENSALIDADE**

O CRMV-PR descontará, em folha de pagamento, a crédito do Sindicato, os valores relativos a mensalidade sindical fixados pelos associados em assembleia, mediante carta de autorização do empregado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os valores descontados dos empregados associados, serão repassados ao Sindicato no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do desconto, acompanhando relação nominal dos empregados que sofreram o desconto;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O não repasse dos valores descontados a título de mensalidade ao Sindicato, no prazo estabelecido pelo parágrafo anterior, implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o total devido, independentemente das demais sanções previstas em Lei.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REVERSÃO SALARIAL PROFISSIONAL**

O CRMV-PR se obriga a descontar de todos os integrantes da categoria equivalente a 3% (três por cento) do salário percebido pelo empregado, sendo 1% (um por cento) no mês de junho/2013, 1% (um por cento) no mês de julho/2013 e mais 1% (um por cento) no mês de agosto/2013, considerando-os já reajustados por este instrumento normativo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O desconto de tal importância constitui responsabilidade do Conselho que deverá repassá-la ao sindicato profissional acompanhada de relação nominal contendo o nome do empregado, valor do salário nominal e do reajuste, e valor descontado até o dia 10 do mês subsequente ao desconto. O atraso imotivado no recolhimento das importâncias descontadas sujeitará o Conselho ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total devido, além da atualização monetária correspondente e sanções legais aplicáveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto da referida taxa, que deverá ser manifestado individualmente pelo empregado, no prazo de até 10 (dez) dias subsequente ao registro do Acordo Coletivo de Trabalho, em requerimento individual com identificação e assinatura do oponente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Havendo oposição por parte do empregado e tendo o mesmo cumprido o disposto no parágrafo anterior, fica o CRMV-PR desobrigado de descontar a reversão salarial, no valor equivalente a 3% (três por cento) do salário percebido pelo empregado.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

##### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PENALIDADE**

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes neste instrumento, fica estabelecida uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, em favor da parte prejudicada, por cláusula e por empregado.

#### **RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

##### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DO ACT**

Não havendo assinatura do novo ACT para a próxima data-base, em 1º de abril de 2014, continuarão em vigor todas as cláusulas do presente ACT, até que novo instrumento seja afirmado, exceto as cláusulas econômicas de reajuste.

**ANTONIO MARSENCO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO  
PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANÁ**

**ELIEL DE FREITAS  
PRESIDENTE  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO PR**